



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

Lei n.º 95, de 23 de Dezembro de 2013.

“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO- TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Programa Municipal de Auxílio-Transporte, que institui a transferência de recursos por órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Município, e ou transporte direto ou indireto de estudantes que estejam cursando grau técnico, cursos profissionalizantes e curso superior de ensino, que tenham por objetivo o deslocamento do Município de São Pedro dos Ferros para as instituições de ensino localizadas em outros Municípios, garantindo o acesso dos estudantes.

Parágrafo único - O programa será efetivado mediante normas regulamentadas nos termos desta Lei, observada a legislação em vigor.

Art.2º- O programa municipal a que se refere esta Lei, destina-se a beneficiar estudantes comprovadamente e regularmente matriculados em curso de segundo grau técnico, cursos profissionalizantes e curso superior de ensino aos quais serão concedidos os benefícios na forma e nos valores fixados em ato do Executivo Municipal.

Art.3º- Para inclusão no Programa, os interessados deverão entregar os seguintes documentos no Departamento de Assistência Social de São Pedro dos Ferros:

I- Requerimento solicitando o benefício;

II - Comprovante de residência no Município;

III- Comprovante de matrícula onde conste o curso, o valor da mensalidade, bem como o programa com a quantidade de aulas por semana;

IV- Comprovação de situação econômica do requisitante, comprovação esta a ser feita prévia ou posteriormente pelo Departamento de Assistência Social.

Art.4º- Os requerimentos serão avaliados pelo Assistente Social do Departamento de Assistência Social que emitirá parecer conclusivo individualizado.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

Art.5º- Para os efeitos desta Lei entende-se por Auxílio-Transporte a ajuda financeira destinada a custear transporte de estudantes, regularmente matriculados em centros federais de ensino tecnológico ou instituições particulares e públicas de segundo grau técnico, cursos profissionalizantes ou de nível superior.

Art.6º- O auxílio financeiro será concedido de acordo com Ato do Executivo definindo os valores e estabelecendo critérios, conforme estabelece o § único do Art.1º.

§1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a uma revisão do valor do benefício, nas seguintes hipóteses:

I-queda acentuada na arrecadação;

II - aumento significativo das despesas;

III-alteração da situação sócio-econômica do estudante beneficiado;

IV-anualmente, quando houver desvalorização da moeda.

§2º-Em todos os casos previstos no §1º, o Departamento de Assistência Social mencionado no art. 8º desta Lei será previamente comunicado;

§3º-Para os efeitos desta Lei, entende-se por transporte direto ou indireto, o transporte de estudantes em veículos pertencente ao município ou em veículos terceirizados, devidamente regulamentados.

§4º-Em caso de fornecimento de transporte pelo município, transporte direto, fica suspenso o auxílio transporte na modalidade moeda corrente do país.

Art.7º- O auxílio-Transporte será concedido somente a estudantes residentes no Município de São Pedro dos Ferros, na forma estabelecida nesta Lei e nas normas regulamentares, observados os seguintes critérios:

I-para estudantes que se deslocem da cidade de São Pedro dos Ferros para as escolas técnicas ou instituições de ensino superior, dentro e fora da Zona rural do Município de São Pedro dos Ferros;

II-a renda familiar do candidato não poderá ultrapassar 4(quatro) Salários Mínimos Nacional.

Parágrafo único - As condições socioeconômicas do candidato serão verificadas na fase de seleção, mediante avaliação pelo Departamento de Assistência Social através de visitas e dos dados fornecidos pelo candidato em sua ficha de inscrição.

Art.8º- Não farão jus ao benefício ora autorizado:



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

- I- os estudantes já graduados em qualquer curso superior;
- II- os estudantes de pós-graduação, lato sensu ou strictu sensu.

Art.9º- A concessão de Auxílio-Transporte deverá atender a processo de seleção do estudante, quanto à necessidade pessoal e regularidade de matrícula e frequência escolar.

Art.10- A seleção dos candidatos a serem beneficiados pela ajuda financeira de que trata esta Lei deverá ser realizada pelo Departamento de Assistência Social do Município de São Pedro dos Ferros.

Parágrafo único - O departamento de Assistência Social referido no caput deste artigo terá as seguintes atribuições:

- I - receber as inscrições dos candidatos;
- II - selecionar os candidatos;
- III- elaborar a lista dos candidatos classificados; e
- IV- realizar procedimentos para verificação de eventuais irregularidades na concessão de Auxílio-Transporte que possam comprometer a lisura do processo e a integridade do Programa.

Art.11- Após a conclusão do processo de seleção, o Departamento de Assistência Social submeterá ao Gabinete do Prefeito o processo conclusivo para homologação com cópia para a Secretaria Municipal de Educação e Administração para providências.

§1º- A relação de que trata o caput deste artigo será fornecida semestralmente ao Gabinete do Prefeito, ou ainda sempre que houver alteração do número de estudantes beneficiados.

§2º- O rol de Estudantes beneficiados por esta Lei ficará arquivado e a disposição do Legislativo Municipal no Departamento Municipal de Assistência Social.

Art.12- O candidato deverá apresentar a comprovação dos dados fornecidos na ficha de inscrição ao Departamento Municipal de Assistência Social através de documentação, cuja relação datada do prazo exigido para cadastramento.

Parágrafo único - Os benefícios desta Lei serão concedidos dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano ou semestre letivo, podendo ser renovado automaticamente para o exercício seguinte, desde que mantidas as condições sócio-econômicas do beneficiário, bem como, todas as exigidas nesta Lei e nas normas regulamentadoras.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

Art.13- O estudante somente receberá o valor do Auxílio-Transporte, mediante a apresentação do comprovante do pagamento da mensalidade do mês anterior da instituição de ensino, quando entidade particular, ou comprovante de gratuidade do curso e o efetivo pagamento às empresas de transporte.

Art.14 - O auxílio-transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos;

I- infrequência às aulas;

II - cancelamento ou trancamento de matrícula;

III-mudança de residência para outro Município;

IV-repasse do benefício para outra pessoa;

V-falsificação da carteira de estudante;

VI-prestação de declaração falsa pelo aluno ou seu responsável, para obtenção do benefício.

VII-deixar de comprovar a sua situação econômica junto ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Art.15- A Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, através das secretarias envolvidas neste Programa, expedirá as normas indispensáveis para a regulamentação, objetivando a sua fiel execução, caso sejam necessárias.

Art. 16- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente ou a serem criadas.

Art. 17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Pedro dos Ferros - MG, 23 de Dezembro de 2013.

Reginaldo Moura Batista
Prefeito Municipal